



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Itália.
Noruega.
Polónia.
Portugal.
Suécia.
U. R. S. S.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Fevereiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista, referida a 26 de Janeiro de 1972, dos Estados Partes no Protocolo que emenda o artigo 14(2) da Convenção Relativa ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar, concluído em Copenhaga em 17 de Agosto de 1970.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 102/72:

Regulariza o funcionamento do internato médico no corrente ano — Revoga os n.ºs 8 a 27 da Portaria n.º 610/71.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 102/72

de 21 de Fevereiro

Não tendo ainda sido aprovado o novo Regulamento do Internato Médico, cujo projecto está pendente do parecer das instâncias legalmente competentes, e tomando em consideração os votos emitidos pelo Conselho Nacional do Internato Médico e os pareceres das direcções dos hospitais centrais;

Havendo urgência em regularizar o funcionamento do internato médico no corrente ano;

Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, e de harmonia com o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º A admissão ao internato de especialidades no corrente ano será feita mediante concurso de provas documentais, baseadas nos elementos do *curriculum* dos candidatos.

2.º O concurso será aberto pela Direcção-Geral dos Hospitais, pelo prazo de oito dias, em aviso a publicar no *Diário do Governo*, de que constará o número de lugares postos a concurso em cada ramo ou especialidade e para cada hospital.

3.º Dos requerimentos de admissão ao concurso deverá constar:

- Nome completo, número do bilhete de identidade, data de nascimento e residência do candidato;
- Indicação do ramo ou especialidade a que concorre e do hospital que prefere, de entre os que abriam vagas nessa especialidade, podendo indicar, por ordem de preferência, mais do que um hospital;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública, segundo informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca, a lista, referida a 26 de Janeiro de 1972, dos Estados Partes no Protocolo que emenda o artigo 14(2) da Convenção Relativa ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar, concluído em Copenhaga em 17 de Agosto de 1970:

Canadá.
Dinamarca.
Finlândia.
França.
Holanda.
Irlanda.
Islândia.